

Nº 155 - DOU de 17/08/21 - Seção 1 - p. 69

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA GM/MS Nº 1.976, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Habilita o Hospital Santo Amaro como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaç o de Alto Risco (GAR) Tipo I e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenç o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Guarujá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e

Considerando o disposto no art. 35, que estabelece a combinaç o de crit rios segundo a an lise t cnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores, da Lei n  8.080, de 19 de setembro de 1990, que disp e sobre as condiç es para a promoç o, proteç o e recuperaç o da sa de, a organizaç o e o funcionamento dos serviç os correspondentes e d  outras provid ncias;

Considerando o disposto no art. 3  e no art. 4 , que determinam a forma de repasse de recursos aos estados, munic pios e Distrito Federal e as condiç es para que os entes recebam os recursos, da Lei n  8.142, de 28 de dezembro de 1990, que disp e sobre a participaç o da comunidade na gest o do Sistema  nico de Sa de (SUS) e sobre as transfer ncias intergovernamentais de recursos financeiros na  rea da sa de e d  outras provid ncias;

Considerando a Lei Complementar n  141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os crit rios de rateio dos recursos de transfer ncias da sa de e as normas de fiscalizaç o, avaliaç o e controle das despesas com sa de nas esferas de governo, especialmente o disposto no par grafo  nico de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos   instituiç o e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Sa de no  mbito do ente da federaç o e   elaboraç o do Plano de Sa de;

Considerando o Decreto n  1.232, de 30 de agosto 1994, que disp e sobre as condiç es e a forma de repasse regular e autom tico de recursos do Fundo Nacional de Sa de para os fundos de sa de estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto n  7.507, de 27 de junho 2011, que disp e sobre a movimentaç o de recursos federais transferidos a estados, Distrito Federal e munic pios, em decorr ncia das leis citadas;

Considerando a Portaria GM/MS n  3.160, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Aç o da Rede Cegonha do Estado de S o Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementaç o;

Considerando a Portaria SAS/MS n  889, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitaç es na Tabela de Habilitaç es do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos  s Redes no SCNES;

Considerando o Cap tulo II, Anexo II - Rede Cegonha - T tulo III - Das diretrizes de organizaç o da atenç o   sa de na gestaç o de alto risco - Cap tulo IV e T tulo IV - das diretrizes e objetivos para a organizaç o da atenç o integral e humanizada ao rec m-nascido grave ou potencialmente grave e os crit rios de classificaç o e habilitaç o de leitos de unidade neonatal no  mbito do SUS - da Portaria de Consolidaç o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidaç o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificaç o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB 29/2012, de 19 de abril de 2012; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Guarujá/SP na Proposta SAIPS nº 84614 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.042243/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) Tipo I, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 893.520,00 (oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Guarujá.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarujá, IBGE 351870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO  
QUEIROGA LOPES**

ANEXO

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO      | CNES    | GESTÃO    | TIPO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO  | Nº DE LEITOS | VALOR ANUAL    |
|----|--------|-----------|----------------------|---------|-----------|------|--|--------------|----------------|
| SP | 351870 | GUARUJA   | HOSPITAL SANTO AMARO | 2754843 | MUNICIPAL | I    | 14.13 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO I | 6            | R\$ 893.520,00 |